

PUBLICADO

EM 21/01 DE 13

Funcionário Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 841/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma, em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - Dispões sobre a nova redação dada ao ordenamento das gratificações pagas ao pessoal do magistério do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - As gratificações de funções que são pagas aos Gestores de Unidade de Ensino e aos Gerentes de Desenvolvimento Educacional de Itapissuma, passarão a ser pagas na forma especificada neste artigo:

§ 1º – Os parâmetros para o pagamento das gratificações de que trata o presente artigo, serão de conformidade com o nivelamento de cada unidade de ensino, identificadas por nível da unidade.

GESTORES DE UNIDADES DE ENSINO

NÍVEL I

QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 01 a 200 Alunos	R\$ 400,00

NÍVEL II



QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 201 a 630 Alunos	R\$ 600,00

NÍVEL III

QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 Alunos	R\$ 750,00

GERENTES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

NÍVEL I

QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 01 a 200 Alunos	R\$ 350,00

NÍVEL II

QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
De 201 a 630 Alunos	R\$ 500,00

NÍVEL III

QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Acima de 630 Alunos	R\$ 650,00

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

FUNÇÃO	VALOR
DIRETORIA	R\$ 1.100,00
GERENCIA	R\$ 900,00
COORDENAÇÃO	R\$ 700,00



§ 2º - As gratificações de que trata este artigo sofrerão reajustes dentro dos parâmetros que forem aplicados à Política Salarial do Município, no mesmo período e percentual.

§ 3º - As gratificações de incentivo ao curso superior, de 30% (trinta por cento), em face de Lei anterior, não ser mais concedida ao pessoal admitido a partir da data da publicação da respectiva Lei, serão tais valores transformados em Parcela Única autônoma e devidamente corrigida de conformidade com a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Artigo 3º - Todas as demais gratificações percebidas pelo pessoal do Magistério, concedidas por legislação municipal, serão devidamente transformadas em Parcela Única Autônoma e devidamente corrigidas de conformidade com a revisão geral dos vencimentos dos servidores de provimento efetivo do Município.

Artigo 4º - Para todo servidor que for admitido após a sanção desta Lei, farão jus ao recebimento das gratificações acima citadas em valores determinados tomando como parâmetro o salário-base inicial da carreira, o que após também transformar-se-á em Parcela Única Autônoma e devidamente corrigida de conformidade com a revisão geral dos vencimentos dos servidores de provimento efetivo do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Itapissuma, 31 de janeiro de 2013.


CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAIVER
Prefeito Municipal

